



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 291/2017

Muniz Freire/ES, 10 de Julho de 2017.

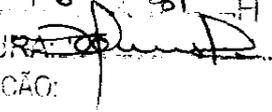
Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 028/2017 com a Mensagem nº 029/2017, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

PROT. Nº 352/2017
DATA: 11/07/17
HORÁRIO: 16:37 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
TERMO DE RECEBIMENTO

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMº SRº GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM N.º 029/2017.

Muniz Freire – ES, 04 de Julho de 2017.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 028/2017, que **“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA – PMET NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Compreendemos que a construção da cidadania é um processo que perpassa por vários espaços, e a escola é um deles, onde através de ações integradas é possível desenvolvermos a cidadania, por meio dos temas transversais.

A educação é um processo pelo qual o indivíduo constrói o conhecimento, transformando-o em ações concretas, com o objetivo de conscientizar a sociedade a respeito da função socioeconômica do tributo, arrecadação, aplicação e controle de gastos públicos, pois é através de vivências e leitura do mundo social e físico que o indivíduo constrói o conhecimento desenvolvendo a sua capacidade reflexiva e crítica, compreendendo o seu papel de cidadão.

O Programa de Educação Tributária busca o despertar do cidadão para exercer os direitos e deveres no intuito de sensibilizar para a consciência fiscal e acompanhar a aplicação dos recursos, à disposição da administração pública, tendo em vista o benefício de toda a população.

Faz-se necessário discutir a cidadania, no contexto escolar e na vida, ou seja, significa apontar a necessidade de transformação das relações sociais, na dimensão econômica, política e cultural, para garantir a todos a efetivação do direito e ou dever de sermos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Diante disso, a sensibilização da Educação Fiscal é de fundamental importância na busca pela melhoria de qualidade na educação como um dos caminhos que viabilizam o desenvolvimento econômico.

Quando se fala em Educação Fiscal, fala-se em tributos, e tributos implicam em direitos e deveres e a arrecadação dos tributos gera qualidade de vida para toda a população e perspectiva de um futuro melhor.

Conscientizar a sociedade, começando pela escola, a respeito da função socioeconômica do tributo, é buscar o despertar do cidadão para acompanhar a aplicação dos recursos, tendo em vista o benefício de toda a população, para assim, conhecer os direitos e deveres e exercê-los em sua plenitude, visando uma melhor qualidade de vida para todos.

Sendo assim, contamos com Vossa Excelência e solicitamos dos nobres membros dessa Casa de Leis, a análise e a indispensável aprovação do presente projeto.

Na oportunidade, renovamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PROJETO DE LEI Nº 028/2017

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA – PMET NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado no Município de Muniz Freire, o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMET, que tem por objetivo institucionalizar a Educação Tributária visando o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo Único - O Programa de Educação Tributária referido no caput tem como objetivo proporcionar aos indivíduos por meio do desenvolvimento de ações permanentes voltadas para a conscientização da população sobre a importância da exigência dos documentos fiscais dos tributos de interesse do Município e a formação da cidadania tributária.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas dentro do programa criado por esta Lei, serão regulamentadas por meio de Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O conteúdo referente ao Programa de Educação Tributária será introduzido no currículo escolar da rede pública municipal como tema transversal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, com órgãos estaduais e federais, de forma a propiciar melhores condições visando à eficácia da execução do programa constante desta Lei.

Art. 5º Fica criada uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Finanças (NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte), Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, e dois membros do Conselho Municipal de Agricultura e Conselho Municipal de Educação indicados por seus pares, coordenada pelo NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, com participação igualitária de seus membros, com o objetivo de elaboração, acompanhamento e avaliação das ações a serem desenvolvidas pelo PMET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 1º O Município buscará parcerias com a Câmara Municipal, o INCAPER, o IDAF, os sindicatos, as cooperativas, as instituições financeiras, outras entidades ou associações organizadas no Município, bem como, a cooperação técnica da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Ao NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e à Secretaria Municipal de Educação compete coordenar a realização das atividades tendo como público alvo:

- a) Alunos do ensino pré-escolar, fundamental e médio das redes públicas do Município;
- b) Órgãos Públicos Municipais;
- c) Seguimentos da sociedade que estão diretamente ligados as questões tributárias;
- d) Os produtores rurais;
- e) A população em geral.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 04 de Julho de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 11 de julho de 2017.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

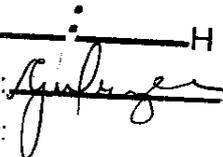
REF.: PROTOCOLOS Nº 352/2017

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,


ANDERSON SARTORE
SERVIDOR

RECEBIDO
DATA: 12/07/17
HORÁRIO: H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: